

buções.
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL.
Belém-PA, 03 de fevereiro de 2025.
LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Subprocuradora-Geral de Justiça, Jurídico-Institucional

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Núm. do Termo de Cooperação Técnica: 001/2025-MPPA.
Processo: SIP n.º 9619/2024
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL MADRE CELESTE, CNPJ/MF nº 50.729.278/0001-72
Objeto: Estabelecer as bases gerais de Cooperação Científica e Técnica entre o MPPA e a FACULDADE, para seleção pública de estagiários.
Data da Assinatura: 03/02/2025
Vigência: 04/02/2025 a 04/02/2027
Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.
Ordenador responsável: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Procurador-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 1163733

PORTARIA Nº 0409/2025-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do PROTOCOLO Nº 106416/2025,
R E S O L V E:
EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, o (a) servidor (a), AMANDA BORSOI CANTUARIA DE OLIVEIRA, do cargo de Assessor Ministerial - Bacharel em Direito, a contar de 03/02/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 0412/2025-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do PROTOCOLO Nº 105883/2025,
R E S O L V E:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/01/1994, o (a) servidor (a), GISELLE MARIA SOUSA ROSI, do cargo de Assessor Ministerial - Bacharel em Direito, a contar de 27/01/2025.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 31 de janeiro de 2025.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO

Protocolo: 1163434

República por incorreção no D.O.E. de 07 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 7488/2024-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o art.8º, § 3º e o parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de contínuo aprimoramento dos padrões e diretrizes gerais das funções de gestão e fiscalização contratual com objetivo de promover a celeridade processual, a qualidade e a segurança das contratações, convênios e termos de cooperação no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de estabelecer o controle das contratações pelo Ministério Público do Estado do Pará, conferindo diretrizes gerais e orientação básica à correta gestão, acompanhamento e fiscalização contratual.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta PORTARIA traz as diretrizes gerais para a gestão, acompanhamento e fiscalização contratual, e deve servir de orientação básica para atuação dos gestores e fiscais contratuais do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 2º Para fins do disposto nesta PORTARIA, considera-se:

I - contrato: acordo de vontade entre o Ministério Público do Estado do Pará e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - autoridade: autoridade cuja competência decisória seja definida em norma de governança e organização administrativa deste Ministério Público Estadual;

III - gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outras atribuições previstas nesta PORTARIA;

IV - gestor do contrato: agente público, com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais e que possua poder de decisão quanto aos aspectos relacionados à gestão do objeto do contrato;

V - fiscal do contrato: agente público, preferencialmente servidor público efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos, técnicos e setoriais da execução contratual;

VI - fiscalização técnica: acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no instrumento de contrato ou documento que o substitua, termo de referên-

cia e no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração;

VII - fiscalização administrativa: acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a garantias, revisões, reajustes, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento;

VIII - fiscalização setorial: acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos e/ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer em setores distintos ou em unidades desconcentradas do Ministério Público do Estado do Pará;

IX - fiscal do convênio: agente público responsável pelo acompanhamento, verificação das medições, do cumprimento das metas, do alcance dos objetivos e demais aspectos pertinentes à regular execução do objeto do convênio, fornecendo elementos para a liberação, quando cabível, de parcelas dos recursos financeiros a serem transferidos;

X - fiscal do termo de cooperação e instrumentos congêneres: agente público responsável pelo acompanhamento das ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração estabelecidas, a título gratuito, zelando pela regular execução do objeto do ajuste;

XI - Divisão de Contratos e Convênios: Unidade Administrativa responsável pela coordenação, controle, acompanhamento e orientação das atividades relacionadas à fiscalização e gestão de contratos e convênios, conforme definido em lei, e em normas de governança e organização administrativa deste Ministério Público Estadual;

XII - relatório de fiscalização: expediente elaborado durante e ao final da vigência do contrato, no qual são apontadas as análises da execução e documentação contratual por parte dos fiscais, atinentes ao serviço prestado ou ao fornecimento de materiais, ao cumprimento das obrigações e do cronograma, bem como ao atendimento ao valor previsto;

XIII - recebimento provisório: momento no qual ocorre a transferência da posse dos materiais ou a entrega dos serviços ao Ministério Público do Estado do Pará, para posterior exame do objeto e verificação de sua conformidade com o que foi exigido no contrato e/ou termo de referência;

XIV - recebimento definitivo: momento no qual se aceita o objeto, comprovada a adequação ao que foi exigido no contrato e/ou termo de referência;

XV - garantia do objeto: obrigação de substituição ou reparo de materiais conforme previsão contratual e/ou legal;

XVI - garantia contratual: obrigação de reparação de danos e prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, podendo o contratado optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária, título de capitalização ou outro instrumento previsto em lei.

Art. 3º As atividades de gestão e de fiscalização contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e orientadas pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao correto exercício das atribuições do MPPA.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 4º A Gestão da contratação é composta pela unidade organizacional de controle e acompanhamento de contratos, pelo gestor do contrato e pelo fiscal do contrato, observadas as respectivas competências.

• 1º Nas contratações de menor ou médio vulto, de menor ou média complexidade e/ou baixo ou médio risco para a Administração, as atribuições do gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo poderão ser desempenhadas por um único servidor.

• 2º Nas contratações não enquadradas nas hipóteses do § 1º deste artigo, as funções de gestor e fiscal técnico e administrativo de contrato poderão ser segregadas, desde que devidamente justificada a necessidade de que sejam desempenhadas por pessoas distintas.

• 3º A indicação de gestores, fiscais de contratos e seus substitutos, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, será feita pela autoridade máxima da unidade requisitante da contratação, seguida de manifestação da Divisão de Contratos e Convênios.

• 4º Na indicação e designação de gestores e fiscais de contratos, serão considerados:

I - a compatibilidade da função com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

• 5º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

• 6º O gestor, os fiscais e os seus substitutos deverão elaborar relatórios sobre a execução do contrato referentes ao período de sua atuação, a qualquer tempo e necessariamente quando da necessidade de prorrogação contratual e do término de vigência do contrato, nos termos do art. 174, § 3º, VI, alínea d da Lei nº 14.133/2021.

• 7º Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos seguintes documentos essenciais da contratação pela Divisão de Contratos e Convênios: contrato, termos aditivos, termos de apostilamentos, penalidades aplicadas e número do processo da contratação para acesso às demais documentações.

• 8º A eventual necessidade de capacitação de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O encargo de gestor e fiscal não pode ser recusado pelo servidor, devendo expor ao gestor designado do Contrato ou à autoridade máxima